

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6670/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI no âmbito da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, nos termos do inciso XXXII, art. 4º, da Lei Municipal nº 1153/2018.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o disposto no inciso XXXII, art. 4º, da Lei Municipal nº 1153/2018;

Considerando a necessidade de atuação conjunta da Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Quatro Barras; DECRETA,

[Art. 1º] Fica criada a Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis - COSEDI na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, com a finalidade específica de agir sempre que obra, edificação ou imóvel localizado no Município de Quatro Barras, bem como seu respectivo uso representar risco à população ou ao ambiente, estiver em estado de abandono ou não apresentar condições de habitabilidade.

[Art. 2º] A COSEDI tem caráter fiscalizador sendo composta pelos seguintes membros:

I - Murilo Zatoni Cordeiro - Presidente

II - Luiz Gonzaga Golveia Junior - Coordenador Técnico

III - Equipe de Fiscalização:

- a) Luiz Henrique Schmidlin
- b) Lucas de Carvalho Budniak
- c) Thiago Mocelin Crepline
- d) Luiz Carlos Crepline
- e) José André de Souza Neto
- f) Cleverson Santos Fortes

- g) Rosamaria Ferreira Duarte
- h) Jefferson Messias

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, a COSEDI atuará de forma contínua e sistêmica, em caráter preventivo, executando vistorias compulsórias nas obras, edificações e imóveis que se caracterizem como potencializadores de risco, avaliando as condições técnicas relativas a:

- I - estruturas;
- II - elevadores;
- III - prevenção de incêndios;
- IV - instalações elétricas;
- V - antenas de telecomunicações;
- VI - pára-raios;
- VII - inflamáveis;
- VIII - locais de reuniões;
- IX - indústrias;
- X - desvirtuamento do uso de edificações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas juntamente com a Secretaria Municipal de Ordem Pública prestarão o suporte administrativo para o desempenho das atividades da COSEDI.

Art. 5º Na execução de suas atividades, quando da constatação de situações que acarretem riscos eminentes à segurança da população, poderá a COSEDI, atuando com Poder de Polícia, embargar, promover a desocupação ou interditar obras, edificações ou imóveis, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 26 de março de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE